



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*

CÂMARA MUNICIPAL
FIS Nº 023
ALTO PARAÍSO - RO

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 001/2021

PROCESSO Nº 001/2021

ASSUNTO: **Processo Administrativo para prestação de serviço com fornecimento de internet fibra óptica.**

EMENTA: Processo Administrativo. Dispensa de Licitação por inexigibilidade. Única empresa no município que fornece o serviço. Art. 25 da Lei de Licitação e Contratos.

DO RELATÓRIO

Cuida de Processo Administrativo 001/CMAP/2021 encaminhado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, sobre a possibilidade de dispensa de licitação no processo administrativo com a finalidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de internet via cabo de fibra óptica.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Abordando inicialmente o fundamento legal para exigência de parecer jurídico, com base no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 que, numa primeira análise, nos leva à conclusão de que somente os processos instruídos com minutas de edital e de contrato devem ser obrigatoriamente analisados pela Consultoria Jurídica.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Tratando no presente caso de prestação de serviço a ser realizados parceladamente, necessário elaboração de contrato administrativo.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A Lei 8666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório, sendo a dispensa uma das hipóteses excepcional prevista pelo legislador ordinário de disposição de verbas pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme estabelece o Art. 24, II da Lei 8666/93:

"É dispensável a licitação

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienação, dos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Nessa hipótese ainda que mais viável a competição, há a faculdade em lei para que à administração dispense a licitação, devido o baixo valor da contratação, tendo em vista que o custo econômico advindo do procedimento



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 025
ALTO PARAÍSO - RO

licitatório seria às vezes superior ao benefício trazido por ele.

No entanto para a contratação direta necessário uma constante verificação e cautela, para o não fracionamento, como bem ensina José Torres Pereira Júnior em sua obra:

O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei nº 8666/93, ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame pequeno valor do objeto (art. 24, inciso II), a implicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar o procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integridade

De acordo com o procedimento administrativo de licitação, especificamente quando da prática da dispensa ou inexigibilidade, o art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993 prevê, expressamente, que os agentes envolvidos devem praticar as seguintes condutas: (a) caracterizar a dispensa de licitação ou sua inexigibilidade; (b) justificar o preço; (c) motivar a escolha do fornecedor ou executante; (d) comunicar a autoridade superior em três dias; (e) ratificação e publicação pela autoridade superior da dispensa ou inexigibilidade de licitação, em cinco dias.

Também na Lei 8666/96 verifica-se a excepcionalidade do Art. 25, quando a inviabilidade de competição, como o caso que se apresenta, pois existindo no município apenas uma empresa que atende ao fornecimento de internet via



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

fibra óptica ponto a ponto, não há necessidade de apresentação de cotação ou mesmo de procedimento licitatório, sendo o caso de dispensa de licitação por inexigibilidade.

Conforme estabelece o Art. 25 da Lei 8666/93:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

DO PROCESSO

O processo foi autorizado pelo presidente da Câmara em 05 de janeiro de 2021, por iniciativa da Secretária Geral da Casa de Leis, por meio do memorando nº 001/2021, acompanhado de Termo de referência onde na justificativa da dispensa informa que existe no município apenas uma empresa prestadora dos serviços descrito no objeto.

O Termo de referência é claro quanto ao objeto, apresentando ainda prazo de vigência, fase de implementação e prazo, obrigações de contratante e contratada, qualificações e fiscalização, pagamento e fonte de recurso.

E empresa SFAR Comunicações LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Presente ainda, às fls. 009/021 documentação referente a qualificação jurídica: Contrato Social, documento pessoal do sócio e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 027
ALTO PARAÍSO - RO

Por fim a apresenta documentação comprobatória da situação fiscal: certidões negativa da Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, certidão negativa de débitos trabalhista, Certidão FGTS.

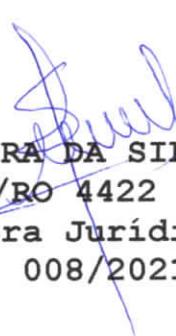
CONCLUSÃO

Opina pelo prosseguimento do presente processo, ante a legalidade do procedimento através de dispensa de licitação por inexigibilidade, com fundamento no art. 25 da lei 8666/93. Tendo em vista a apresentação da documentação hábil a comprovar a capacidade jurídica e legal.

É o parecer que se submete à consideração superior.

SMJ

Alto Paraíso/RO, 06 de janeiro de 2021.


LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES
OAB/RO 4422
Assessora Jurídica
Port. 008/2021